MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.12716-0/2026

PROCESSO: **RLO.12494-0/2026**
VALIDADE: **28/10/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL

B. L. VIANA & CIA LTDA

CNPJ

21.238.424/0001-69

NOME FANTASIA

VIANA CONSTRUCAO

EMPREENDIMENTO

NOME

B. L. VIANA & CIA LTDA

Nome de identificação do empreendimento no SIGA; não se confunde com a razão social nem com o nome fantasia do empreendedor.

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.006571-4	1176

ATIVIDADES

ATIV.47389

AREIA, SEIXO E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL (B4-002)

Características:

Produção Bruta: 80000,0 m³/ano

Município:

Coordenadas Geográficas:

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 28/10/2026 às 13:28
[jnUrJnSrtxTTWzTxZN3m3Nu7O6UBveJfZddU4lPW7THRmu0NLi1qrlwk3MDPkrhV]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 29/10/2026 às 09:08
[Rlf0VWEMTVafEPvyuoxZ6yL1S0TVLn3eeQ7lUrCDtTxJ32dVu6AT0TYBODFUOotD]

Emitido eletronicamente em 29/10/2026 09:09 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.62250-8/2026.B2D3.8560.DEB8]

Palmeirais (PI) 05°54'18.24"S / 43°05'50.38"O

Localização:

Palmeirais-PI
Localidade: REMANSO

MEMORIAL DESCRITIVO

(-43.09732777777778, -5.905066666666667)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **28/10/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 28/10/2026 às 13:28
[jnUrJnSrtxTTWzTxZN3m3Nu7O6UBveJfZddU4lPW7THRmu0NLi1qrlwk3MDPkrhV]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 29/10/2026 às 09:08
[Rlf0VWEMTVafEPvyuoxZ6yL1S0TVLn3eeQ7lUrCDtTxJ32dVu6AT0TYBODFUOotD]

Emitido eletronicamente em 29/10/2026 09:09 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.62250-8/2026.B2D3.8560.DEB8]

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 28/10/2026 às 13:28
[jnUrJnSrtxTTWzTxZN3m3Nu7O6UBveJfZddU4lPW7THRmu0NLi1qrlwk3MDPkrhV]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 29/10/2026 às 09:08
[Rlf0VWEMTVafEPvyuoxZ6yL1S0TVLn3eeQ7lUrCDtTxJ32dVu6AT0TYBODFUOotD]

Emitido eletronicamente em 29/10/2026 09:09 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.62250-8/2026.B2D3.8560.DEB8]

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada Simplificado (ProRAD Simplificado) (-)	90 dias (26/01/2027)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

1. Desenvolver as atividades de extração exclusivamente nos limites da área ambientalmente licenciada e da poligonal abrangida pelo título minerário válido perante a Agência Nacional de Mineração – ANM.

2. Manter válida, durante toda a operação, a documentação que assegure a regularidade da atividade perante a ANM, observando os limites, substâncias minerais e condições estabelecidas no respectivo título minerário.

3. Executar a lavra em conformidade com o projeto técnico e os estudos ambientais apresentados, respeitando o método de extração, a capacidade produtiva e as demais características consideradas no licenciamento ambiental.

4. Delimitar e sinalizar adequadamente as áreas de lavra, acessos e demais estruturas operacionais, evitando intervenções fora da poligonal autorizada.

5. Manter as frentes de lavra, cavas, taludes e áreas de estocagem em condições adequadas de estabilidade e segurança, adotando imediatamente medidas corretivas quando identificados processos erosivos, desmoronamentos ou situações de instabilidade.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 28/10/2026 às 13:28
[jnUrJnSrtxTTWzTxZN3m3Nu7O6UBveJfZddU4lPW7THRmu0NLi1qrlwk3MDPkrhV]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 29/10/2026 às 09:08
[Rlf0VWEMTVafEPvyuoxZ6yL1S0TVLn3eeQ7lUrCDtTxJ32dVu6AT0TYBODFUOotD]

Emitido eletronicamente em 29/10/2026 09:09 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.62250-8/2026.B2D3.8560.DEB8]

6. Não promover alterações indevidas no regime de escoamento, obstrução de drenagens naturais ou intervenções que possam ocasionar alagamentos, erosão ou assoreamento de áreas vizinhas.

7. Executar a recuperação ambiental das áreas mineradas de forma progressiva, à medida que as frentes de lavra forem sendo exauridas, observando as medidas e diretrizes estabelecidas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.

8. Preservar integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal e demais áreas ambientalmente protegidas existentes no imóvel, sendo vedadas intervenções não abrangidas pelos atos autorizativos pertinentes.

9. Adotar medidas de controle da emissão de poeira nas vias internas, acessos, áreas de carregamento e demais locais sujeitos à geração de material particulado, especialmente durante o período de estiagem.

10. Armazenar combustíveis, óleos lubrificantes e demais produtos potencialmente poluentes em recipientes adequados e em área protegida, dotada de contenção compatível com os riscos envolvidos.

11. Promover a segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela atividade.

12. Óleos lubrificantes usados, filtros, estopas contaminadas, embalagens de produtos químicos e demais resíduos perigosos deverão ser destinados a empresas devidamente regularizadas, mantendo-se os respectivos comprovantes disponíveis para fiscalização.

13. É vedada a disposição de estéril, rejeitos, resíduos sólidos ou qualquer outro material diretamente em corpos hídricos, APPs, áreas de drenagem natural ou locais suscetíveis a carreamento.

14. Adotar medidas de controle de ruídos e emissões atmosféricas provenientes das máquinas e equipamentos utilizados na extração, carregamento e transporte do material mineral.

15. Manter disponíveis para fiscalização os documentos relativos à regularidade minerária, registros de produção, comprovantes de destinação de resíduos, documentos relativos ao uso de recursos hídricos e demais registros relacionados à gestão ambiental do empreendimento.

16. Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer acidente ambiental, derramamento de substâncias contaminantes, processo erosivo de grandes proporções, deslizamento, rompimento de estruturas ou outra ocorrência capaz de provocar degradação ambiental.

17. Qualquer ampliação da área de lavra, inclusão de nova substância mineral, alteração significativa do método de extração, aumento da capacidade produtiva ou implantação de novas estruturas deverá ser previamente submetida à análise da SEMARH.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 28/10/2026 às 13:28
[jnUrJnSrtxTTWzTxZN3m3Nu7O6UBveJfZddU4lPW7THRmu0NLi1qrlwk3MDPkrhV]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 29/10/2026 às 09:08
[Rlf0VWEMTVafEPvyuoxZ6yL1S0TVLn3eeQ7lUrCDtTxJ32dVu6AT0TYBODFUOotD]

Emitido eletronicamente em 29/10/2026 09:09 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.62250-8/2026.B2D3.8560.DEB8]

18. Ao encerramento da atividade minerária, executar integralmente as medidas de fechamento e recuperação ambiental previstas no PRAD e demais instrumentos técnicos aprovados, contemplando a estabilização física, recomposição topográfica, adequação da drenagem e recuperação da cobertura vegetal das áreas degradadas.

19. O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos ambientais decorrentes da atividade, inclusive aqueles relacionados à operação pretérita, quando caracterizada sua responsabilidade, bem como pelo descumprimento das condicionantes estabelecidas na licença.

Teresina (PI), 29/10/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 28/10/2026 às 13:28
[jnUrJnSrtxTTWzTxZN3m3Nu7O6UBveJfZddU4lPW7THRmu0NLi1qrlwk3MDPkrhV]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 29/10/2026 às 09:08
[Rlf0VWEMTVafEPvyuoxZ6yL1S0TVLn3eeQ7lUrCDtTxJ32dVu6AT0TYBODFUOotD]

Emitido eletronicamente em 29/10/2026 09:09 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.62250-8/2026.B2D3.8560.DEB8]